

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 232, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA N°

Suprime-se do art. 5º da Medida Provisória nº 232/2004, a modificação ao caput e § 4º do art. 30 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

JUSTIFICATIVA

O artigo em questão vem onerar sobremaneira os serviços de medicina, principalmente os prestados por ambulatório, banco de sangue, casa e clínica de saúde, casa de recuperação e repouso sob orientação médica, hospital e pronto-socorro.

Esses serviços são fundamentais no atendimento da população, não devendo, portanto, serem onerados ainda mais.

Vale ressaltar que os serviços de medicina mencionados ainda auxiliam o governo na prestação de assistência à saúde da população, uma vez que o SUS não tem demonstrado ter capacidade suficiente de absorver a demanda.

Logo, as casa e clínica de saúde, as casa de recuperação e repouso sob orientação médica, os hospital e pronto-socorro prestam um serviço social de grande relevância, não sendo justo que sejam mais penalizados, com a retenção de seus tributos.

Sala das Sessões. de de 2005.

DRA CLAIR MARTINS
Deputada Federal - PT/PR